

LIBERDADE DE EXPRESSÃO: O IMPACTO DA MISOGINIA NO BRASIL¹

FREEDOM OF EXPRESSION: THE IMPACT OF MISOGYNY IN BRAZIL

Flávia Gomes Leandro²
Alisson Dias Gomes³

RESUMO: A liberdade de expressão é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, mas sua aplicação no ambiente digital apresenta desafios, especialmente diante da disseminação do discurso de ódio contra mulheres. O crescimento das redes sociais ampliou o alcance das manifestações individuais, tornando o discurso público mais acessível, mas também potencializando ataques misóginos e a violência de gênero online. Nesse contexto, este artigo investiga como o uso inadequado das plataformas digitais desafia os limites da liberdade de expressão, analisando as legislações aplicáveis e a efetividade das punições previstas no ordenamento jurídico brasileiro. O estudo utiliza uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de normas e doutrinas jurídicas. Os resultados evidenciam que, embora existam instrumentos legais, como o Marco Civil da Internet e a Lei 13.642/2018 (Lei Lola), a aplicação dessas normas ainda enfrenta desafios, sobretudo no que diz respeito à responsabilização dos infratores e à efetividade das penalidades. Conclui-se que a regulação do discurso de ódio digital demanda aprimoramento legislativo e maior rigor na aplicação das sanções, garantindo um ambiente digital mais seguro para as mulheres, sem comprometer a liberdade de expressão.

Palavras-Chave: Liberdade de expressão. Discurso de ódio misoginia digital. Legislação brasileira.

1210

ABSTRACT: Freedom of expression is a fundamental right guaranteed by the 1988 Federal Constitution, but its application in the digital environment presents challenges, especially in view of the dissemination of hate speech against women. The growth of social networks has expanded the reach of individual demonstrations, making public discourse more accessible, but also increasing misogynistic attacks and gender-based violence online. In this context, this article investigates how the inappropriate use of digital platforms challenges the limits of freedom of expression, analyzing the applicable laws and the effectiveness of the punishments provided for in the Brazilian legal system. The study uses a qualitative and exploratory approach, based on a bibliographic review and documentary analysis of legal norms and doctrines. The results show that, although there are legal instruments, such as the Internet Civil Rights Framework and Law 13.642/2018 (Lola Law), the application of these norms still faces challenges, especially with regard to holding offenders accountable and the effectiveness of penalties. It is concluded that the regulation of digital hate speech requires legislative improvements and greater rigor in the application of sanctions, ensuring a safer digital environment for women, without compromising freedom of expression.

Keywords: Freedom of expression. Hate speech. Digital misogyny. Brazilian legislation.

¹Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Santo Agostinho – (UNIFSA), Teresina – PI.

²Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA).

³Orientador e Professor Doutor do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho.

I INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão, consagrada na Constituição Federal do Brasil, é um dos pilares da democracia, mas a sua aplicação na Era Digital traz novos desafios e preocupações.

O âmbito desta liberdade expandiu-se à medida que as redes sociais cresceram, tornando mais fácil para qualquer indivíduo partilhar opiniões e ideias. No entanto, esta situação também alimenta a propagação do discurso de ódio, do preconceito e da desinformação, que afeta desproporcionalmente determinados grupos sociais, como as “mulheres”, que são frequentemente alvo de ataques missóginos e de violência digital.

Nos últimos seis anos, pesquisas apontam um aumento alarmante de mensagens de ódio nas plataformas digitais, intensificado durante os períodos eleitorais. Em 2018, as denúncias de misoginia cresceram impressionantes 1.639,5%, e em 2022 houve um aumento de mais de 26,8% nos casos, de acordo com dados apresentados pela SaferNet.

Esse aumento reflete uma tendência preocupante de assédio e de exposição de material íntimo não consensual, com um impacto significativo sobre as mulheres. O ambiente digital se torna especialmente hostil nesses períodos, expondo as mulheres a maiores riscos de violência e discriminação, e reforçando a urgência de medidas para conter a propagação de ódio online.

1211

O combate à misoginia digital exige não apenas a aplicação rigorosa das leis já existentes, mas também um debate contínuo sobre a necessidade de aprimoramento legislativo. A responsabilização dos agressores ainda enfrenta desafios, especialmente devido ao anonimato proporcionado pela internet, que dificulta a identificação e punição dos ofensores. Além disso, a falta de políticas públicas eficazes para educar a população sobre os impactos do discurso de ódio agrava o cenário, tornando essencial a implementação de medidas preventivas e educativas.

Esses comportamentos não só perpetuam a desigualdade de gênero, mas também afetam a saúde emocional e social das vítimas, tornando urgente a implementação de medidas mais eficazes de proteção e responsabilização. A ampliação dos mecanismos de denúncia, o fortalecimento da fiscalização nas plataformas digitais e a criação de campanhas de conscientização são passos fundamentais para garantir um ambiente virtual mais seguro e inclusivo para as mulheres.

2. LIBERDADE DE EXPRESSÃO X MISOGINIA

A relação entre liberdade de expressão e misoginia no ambiente digital levanta debates sobre os limites desse direito e a necessidade de regulamentação para evitar abusos. Para compreender melhor essa questão, é essencial definir o conceito de liberdade de expressão e analisar suas limitações legais, destacando como esses aspectos influenciam a moderação de discursos nas redes sociais e a proteção de grupos vulneráveis, como as mulheres.

2.1 Conceito e limitações da liberdade de expressão

A liberdade de expressão é um dos direitos humanos mais fundamentais e um pilar essencial das sociedades democráticas. No Brasil, esse direito está previsto no artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, garantindo a todos a possibilidade de manifestar livremente seus pensamentos, independentemente de censura ou licença prévia. Esse direito possibilita a troca de ideias, fortalece o debate público e contribui para a construção de sociedades mais participativas e plurais.

Entretanto, a liberdade de expressão não é absoluta, devendo ser conciliada com outros direitos fundamentais, como a dignidade humana e a igualdade. Quando o discurso se transforma em uma ferramenta de propagação de ódio, preconceito e desinformação, ele ultrapassa os limites aceitáveis e passa a exigir regulação. No ambiente digital, esse problema se tornou ainda mais evidente devido ao rápido compartilhamento de informações e à dificuldade de responsabilização dos agressores.

1212

A internet e as redes sociais transformaram radicalmente a forma como a liberdade de expressão é exercida, possibilitando um espaço de interação global e instantânea. No entanto, esse ambiente também apresenta desafios, pois permitem a disseminação de discursos de ódio e conteúdos prejudiciais, especialmente contra grupos vulneráveis, como as mulheres. Segundo Bravo (2021), a liberdade de expressão no ambiente digital exige uma abordagem equilibrada, de forma a garantir a livre manifestação do pensamento sem comprometer a segurança e a dignidade dos indivíduos.

Na era digital, um dos principais desafios da regulação da liberdade de expressão está relacionado à moderação de conteúdo e à responsabilização de plataformas e usuários. Sarlet e Siqueira (2020) apontam que, embora a liberdade de expressão ocupe uma posição privilegiada na ordem constitucional, ela deve sofrer restrições quando seu uso ameaça à democracia, a

segurança pública ou a dignidade humana. O anonimato e a viralização de discursos prejudiciais tornam ainda mais difícil o controle desse tipo de prática, permitindo que infratores propaguem mensagens ofensivas sem consequências imediatas.

Muitas pessoas que disseminam ódio e preconceito contra as mulheres esquecem que a internet e as redes sociais não são uma terra sem lei. Elas acreditam que não serão vistas, que ninguém denunciará um caso de assédio ou discriminação de gênero, e ignoram o perigo que essa conduta representa. A liberdade de ir e vir, garantida pelo artigo 5º da Constituição, não pode ser utilizada para prejudicar outras pessoas, seja física ou psicologicamente. Além disso, a normalização desse comportamento faz com que mais indivíduos se sintam encorajados a reproduzi-lo, reforçando uma cultura de impunidade e violência digital. Isso demonstra a necessidade urgente de conscientização e de medidas mais eficazes para impedir que discursos misóginos continuem sendo normalizados.

Dessa forma, é essencial debater até que ponto a liberdade de expressão pode ser limitada sem comprometer direitos fundamentais e quais são as estratégias mais eficazes para conter discursos de ódio, especialmente contra mulheres. O próximo tópico abordará o discurso de ódio e a misoginia no ambiente virtual, analisando como essas práticas se manifestam nas redes sociais e quais são seus impactos para as vítimas.

1213

2.2 O discurso de ódio e a misoginia no ambiente virtual

O discurso de ódio se caracteriza por manifestações que atacam indivíduos ou grupos com base em características como gênero, raça, etnia, religião ou orientação sexual, buscando desqualificá-los ou incitar violência contra eles. Nas redes sociais, essa prática se intensificou devido ao anonimato, à rápida disseminação de conteúdos e à falta de regulamentação eficiente por parte das plataformas digitais.

No contexto digital, as mulheres estão entre os principais alvos desse tipo de violência. A misoginia – definida como o ódio, desprezo ou discriminação contra mulheres – se manifesta de diversas formas, incluindo assédio virtual, ameaças, ataques coordenados para silenciamento e disseminação de *fake news* misóginas. Esse fenômeno tem impactos profundos na vida das vítimas, afetando sua saúde mental, sua participação no debate público e até mesmo sua segurança física.

Estudos apontam que, nos últimos anos, houve um aumento significativo nas denúncias de discurso de ódio contra mulheres no Brasil. Segundo dados da SaferNet, entre 2017 e 2022,

os registros de ataques misóginos cresceram quase 30 vezes, saltando de 961 casos para 28,6 mil. Essa escalada evidencia como as redes sociais se tornaram um ambiente propício para a violência de gênero, impulsionada pela sensação de impunidade e pela amplificação desses discursos por meio de algoritmos que priorizam conteúdos engajadores, independentemente de seu impacto social.

Além disso, o discurso de ódio online não se limita a ataques individuais, mas também contribui para a criação de um ambiente hostil que desestimula a participação das mulheres na política, no mercado de trabalho e em outras esferas públicas. Conforme destaca Castells (1996), a estrutura da sociedade em rede permitiu um acesso sem precedentes à informação e à comunicação, mas também amplificou desigualdades e marginalizações, criando novas formas de exclusão e opressão.

Outro fator preocupante é a normalização desse tipo de comportamento. Muitas vezes, ataques misóginos são tratados como simples “opiniões” ou “brincadeiras”, ignorando seus impactos reais. Segundo Bravo (2021), a liberdade de expressão na era digital deve ser analisada sob uma perspectiva que leve em conta não apenas o direito individual de se manifestar, mas também a necessidade de proteger grupos vulneráveis contra abusos e discursos que promovam a violência.

O desafio, portanto, está na implementação de mecanismos eficazes para coibir o discurso de ódio sem comprometer o direito à livre manifestação do pensamento. O próximo capítulo abordará o papel das redes sociais na disseminação da misoginia e a eficácia das medidas legais já existentes para combater esse fenômeno.

3 O IMPACTO DA MISOGINIA DIGITAL E A EFICÁCIA DAS MEDIDAS LEGAIS

3.1 O papel das redes sociais na disseminação da misoginia

O impacto das redes sociais no aumento do discurso de ódio contra as mulheres tem sido amplamente documentado, com dados alarmantes sobre a frequência e a intensidade desse tipo de violência. Entre 2017 e 2022, as denúncias de misoginia aumentaram quase 30 vezes no Brasil, saltando de 961 casos para 28,6 mil, conforme revelado pela SaferNet e o Observatório Nacional de Direitos Humanos (ObservaDH). Esse crescimento reflete como as redes sociais se tornaram um ambiente favorável para a propagação de discursos de ódio, especialmente contra mulheres, que são alvo de ofensas, ameaças e humilhações públicas.

Esses crimes de ódio, muitas vezes, passam despercebidos ou são tratados com indiferença pelas plataformas digitais, que falham em adotar políticas eficazes de moderação. Além dos dados gerais, a misoginia online atinge particularmente subgrupos de mulheres, como as negras, transexuais e indígenas, que enfrentam níveis mais elevados de violência. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos, essas agressões refletem as desigualdades de gênero historicamente observadas, exacerbadas pela estrutura patriarcal da sociedade brasileira. O ambiente virtual amplia esse fenômeno ao proporcionar anonimato aos agressores e dificultar a responsabilização.

A criação de perfis falsos e o uso de redes paralelas têm se tornado métodos comuns para humilhar e desqualificar as falas de mulheres, agravando o cenário de exclusão e silenciamento feminino no espaço digital. A pesquisadora Taiza Ferreira aponta que a ausência de políticas eficazes de moderação contribui para a perpetuação do discurso de ódio e para a impunidade dos agressores.

Em vista disso, as redes sociais, ao mesmo tempo que amplificam vozes femininas e pautas relevantes para a igualdade de gênero, também se mostram um território fértil para a disseminação de discursos de ódio. A ausência de regulação adequada e a falta de políticas rigorosas de punição contribuem para a perpetuação da misoginia, o que reforça a importância de debater a regulação das plataformas digitais e a responsabilização dos agressores para garantir um ambiente mais seguro e inclusivo para as mulheres.

1215

3.2 A Efetividade das Medidas Legais Contra a Misoginia Digital

A regulamentação da liberdade de expressão no âmbito digital envolve um delicado equilíbrio entre os direitos individuais e a responsabilidade dos consumidores. Uma das principais leis que rege o uso das redes sociais no Brasil é o Marco Civil da Internet, Lei 12.965/2014, que estabelece diretrizes fundamentais como a garantia da privacidade dos usuários e a proteção das informações pessoais. O artigo 7º do Marco Civil assegura o direito à liberdade de expressão, e seu artigo 8º reforça a proteção à privacidade, delineando um ambiente digital onde as manifestações devem respeitar os limites legais, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 5º.

Outra legislação importante nesse contexto é a Lei nº 13.188/2015, que trata do direito de resposta ou retificação a conteúdos ofensivos ou inverídicos divulgados em meios de comunicação. Essa lei protege os indivíduos contra danos à honra e à imagem, exigindo que as

plataformas digitais removam ou corrijam conteúdos lesivos quando solicitado, conforme seus artigos 2º e 4º. Dessa forma, o ambiente digital no Brasil passa a contar com um sistema que busca equilibrar a liberdade de manifestação com o respeito aos direitos individuais, prevenindo abusos e responsabilizando autores de conteúdos prejudiciais.

Além dessas regulamentações, a crescente preocupação com o uso da inteligência artificial e das redes sociais como disseminadoras de informações falsas e discursos de ódio tem impulsionado novos debates sobre a necessidade de atualizar as leis existentes. O cenário atual traz desafios relacionados à governança das grandes plataformas digitais e à transparência de algoritmos, especialmente no que se refere à moderação de conteúdos e à responsabilidade civil dos provedores de internet.

Os algoritmos desempenham um papel crucial nesse processo. Na internet, eles são responsáveis por processar grandes volumes de informações rapidamente e são utilizados, por exemplo, para classificar conteúdos em redes sociais, otimizar buscas ou criar recomendações personalizadas. Basicamente, se uma pessoa consome determinado tipo de conteúdo por bastante tempo ou realiza buscas sobre um tema específico, o algoritmo passa a sugerir conteúdos semelhantes repetidamente, aumentando a exposição do usuário àquele tema. Dessa forma, discursos de ódio e informações falsas podem ser amplificados por meio desse mecanismo, tornando-se ainda mais perigosos e influentes.

Logo, a legislação brasileira oferece uma base sólida para a regulação da liberdade de expressão digital, buscando sempre garantir que os usuários possam exercer seu direito de expressão de forma responsável e dentro dos limites legais. Com a evolução constante das tecnologias, é essencial continuar aprimorando essas normas para enfrentar os novos desafios que surgem no ambiente digital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou o impacto das redes sociais na liberdade de expressão, com foco na disseminação do discurso de ódio contra as mulheres, e investigou os limites legais e as punições aplicáveis a quem comete esse tipo de violência digital. Constatou-se que, apesar dos avanços normativos e das políticas de moderação de conteúdo adotadas por algumas plataformas, a misoginia online continua sendo um problema significativo. O ambiente digital possibilitou que discursos preconceituosos e ofensivos fossem amplificados, desafiando os mecanismos de regulação e responsabilização existentes.

A pesquisa demonstrou que a misoginia digital está enraizada em uma estrutura social desigual, onde mulheres, especialmente aquelas que ocupam espaços de destaque, são alvos frequentes de ataques virtuais. O estudo também evidenciou que, embora legislações como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei nº 13.188/2015 estabeleçam diretrizes para o controle de conteúdos ofensivos e garantam direitos às vítimas, a aplicação dessas normas ainda enfrenta desafios. A dificuldade na identificação de infratores, a morosidade judicial e a falta de fiscalização efetiva contribuem para a perpetuação da impunidade.

Dessa forma, constatou-se que o combate à misoginia online não deve se restringir apenas à punição dos infratores, mas também incluir medidas preventivas, como campanhas de conscientização, educação digital e o aprimoramento das políticas de moderação das plataformas. Além disso, é necessário um esforço conjunto entre o Estado, as empresas de tecnologia e a sociedade civil para garantir que a internet seja um espaço seguro e igualitário para todas as pessoas.

Portanto, a liberdade de expressão, ainda que seja um direito fundamental, não pode ser utilizada como justificativa para práticas discriminatórias e discursos de ódio. O avanço das tecnologias exige que a legislação acompanhe essas transformações, assegurando que os direitos individuais sejam preservados sem comprometer a dignidade e a segurança de grupos vulneráveis. A luta contra a misoginia digital deve continuar sendo uma prioridade, visando a construção de um ambiente virtual mais justo e respeitoso.

1217

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Projeto de lei criminaliza a misoginia.** Agência Câmara de Notícias, 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/942988-projeto-de-lei-criminaliza-a-misoginia/>>. Acesso em: 13 nov. 2024.

AURUM BLOG. **Liberdade de expressão:** entenda o conceito, o limite e a legislação no Brasil. Aurum Blog, 2024. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/liberdade-de-expressao/>>. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Planalto, [s.d.]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRAVO, Jorge dos Reis. **Liberdade de expressão na era digital:** a reconfiguração de um direito humano?. Revista da EMERJ, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 81-95, 2023. Disponível em: <<https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/497>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

LAURENTIIS, L. C. de; THOMAZINI, F. A. **Liberdade de expressão: teorias, fundamentos e análise de casos.** Revista Direito e Práxis, v. 11, n. 4, p. 2260–2301, out. 2020.

SARLET, I. W.; SIQUEIRA, A. de B. **Liberdade de expressão e seus limites numa democracia: o caso das assim chamadas “fake news” nas redes sociais em período eleitoral no Brasil.** REI - Revista Estudos Institucionais*, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 534–578, 2020. DOI: 10.21783/rei.v6i2.522. Disponível em: <<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/522>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SENADO FEDERAL. **Marco Civil da Internet completa dez anos ante desafios sobre redes sociais e IA.** Senado Notícias, 26 abr. 2024. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/04/26/marco-civil-da-internet-completa-dez-anos-ante-desafios-sobre-redes-sociais-e-ia>>. Acesso em: 09 nov. 2024.

TJDFT. **A grande causa da violência contra a mulher está no machismo estruturante da sociedade brasileira.** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2019. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-grande-causa-da-violencia-contra-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira>>. Acesso em: 11 nov. 2024.

WIKIPEDIA. **Liberdade de expressão.** Wikipedia, [s.d.]. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Liberdade_de_express%C3%A3o>. Acesso em: 13 nov. 2024.

SAFERNET. **Crimes de ódio têm crescimento de até 650% no primeiro semestre de 2022.** Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/crimes-de-odio-tem-crescimento-de-ate-650-no-primeiro-semestre-de-2022>. Acesso em: 13 nov. 2024.